

IVA - Reparação e conservação de elevadores

Ofício-Circulado 30036, de 04/04/2001 Direcção de Serviços do IVA

IVA - Reparação e conservação de elevadores

Tendo merecido concordância, por despacho de 05.03.2001, a n/informação nº 1136, de 29.01.2001, comunica-se o seguinte:

- 1.** A verba 2.24 da Lista I anexa ao Código do IVA abrange exclusivamente as prestações de serviços aí expressamente elencadas, não tendo aí cabimento actividades de transmissão de bens.
- 2.** Por conseguinte, as transmissões de elevadores e de escadas rolantes (ou de quaisquer outros equipamentos), ainda que se destinem a um imóvel destinado à habitação, não têm enquadramento naquela verba, devendo portanto ser tributadas em IVA à taxa normal de 17%.
- 3.** Por outro lado, a expressão "imóveis afectos à habitação" constante daquela verba deve ser interpretada restritivamente, de modo a assegurar a sua conformidade com o estabelecido no direito comunitário, concretamente no ponto 2 do anexo K da 6ª Directiva, pelo que não cabem nesse conceito equipamentos como elevadores, escadas rolantes, antenas e outros.
- 4.** Assim, entende-se que a *ratio legis* deste preceito não contempla a sua aplicação a serviços de reparação e manutenção de equipamentos que sejam partes integrantes de imóveis.
- 5.** Logo, os serviços de reparação e manutenção de elevadores e escadas rolantes não têm enquadramento na verba 2.24 da Lista I anexa ao CIVA, devendo ser sujeitos a liquidação de IVA à taxa normal de 17%.

A Subdirectora-geral,
Maria Angelina Tibúrcio da Silva